



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2013/GABPRE
SENADOR POMPEU, CE, EM 10 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E A ASSOCIAÇÃO DOS ACS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU PARA REPASSE DE RECURSOS DO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, eu Prefeito Municipal de Senador Pompeu, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Senador Pompeu para repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, de que trata a Portaria de nº 1.654, de 18 de julho de 2011, do Ministério da Saúde e Lei Municipal de nº 1.336/2013, de 05 de abril de 2013.

Art. 2º. Os recursos repassados pelo Município somente poderão ser gastos em pagamento de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde que desenvolveram suas atividades nas áreas integrantes do Programa Saúde da Família das localidades de Codiá, Engenheiro José Lopes I, Km 20 e Centro, e que estiveram em pleno exercício durante o período de avaliação dos requisitos de classificação das unidades básicas de saúde beneficiadas pelo PMAQ.

Art. 3º. O repasse dos recursos financeiros se dará na forma estipulada em Termo de Convênio a ser celebrado, conforme Termo de Convênio constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 10 DE MAIO DE 2013.


ANTONIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 16 /2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 10 DE MAIO DE 2013, que Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Senador Pompeu e a Associação dos ACS do Município de Senador Pompeu para repasse de recursos do PMAQ e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 10 DE MAIO DE 2013.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
RECEBIDO EM
13 / 05 / 2013
[Assinatura]



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU CEARÁ E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO DOS ACS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Senador Pompeu/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita CNPJ sob nº 02.132.200/0001-2, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Mabelli Maria Bezerra de Oliveira da Silva, brasileira, casada, CPF nº 017.719.853-21; RG nº 20010270134-04 residente e domiciliada na Rua Franco Magalhães, nº, Bairro Centro, Senador Pompeu-Ce., doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, representado pelo Presidente, Sr. Cícero Alberto Alves dos Santos, brasileiro, casado, Agente de Saúde, CPF nº 917.293.273-20 ; RG nº 315111296, residente e domiciliado no Sitio Jacoca, Zona Rural, Senador Pompeu, CE, firmam o presente Termo de Convênio nos termos e cláusulas dispostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio possui sua fundamentação legal na Lei Municipal de nº 1.336/2013; Portaria de nº 1.654, de 18 de julho de 2011, do Ministério da Saúde MS; e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Programa de Qualificação da Atenção Básica –PMAQ-AB para repasse de incentivos aos agentes comunitários de saúde das áreas do Programa Saúde da Família das localidades de Codiá, Engenheiro José Lopes I, Km 20 e Centro do Município de Senador Pompeu..



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I- Compete ao Município:

- a) repassar à Associação dos ACS os valores proporcionais referentes à quota resultante de rateio do percentual de incentivo do PMAQ devidas aos Agentes de Saúde das áreas das unidades básicas de saúde contempladas com recursos do PMAQ.
- b) exigir a prestação de contas da execução do objeto deste convênio;
- c) fiscalizar a existência dos requisitos dispostos em lei para a regular aplicação dos recursos transferidos.
- d) informar à Associação dos ACS a relação nominal dos Agentes de Saúde beneficiados com os respectivos valores individuais que receberão a título de incentivo.

II- Compete à Associação dos ACS

- a) providenciar a abertura de conta bancária para a movimentação exclusiva dos recursos repassados neste convênio;
- b) repassar os recursos devidos aos ACS atuantes nas áreas das unidades contempladas, conforme lista apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) apresentar prestação de contas parciais no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse de cada quota;
- d) apresentar prestação de conta integral de todos os recursos repassados até 30 dias após o encerramento deste convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO – somente fará jus ao recebimento do incentivo objeto deste convênio o agente de saúde não integrante do quadro funcional do Município de Senador Pompeu e que esteja relacionado pela Secretaria Municipal de Saúde como beneficiário do incentivo do PMAQ.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR

I- Para o cumprimento do objeto do presente convênio o Município de Senador Pompeu transferirá recursos até o teto de R\$ 165.490,92 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

II- O valor global do presente convênio consistirá no somatório das quotas devidas a 21 agentes de saúde integrantes das equipes do PSF do Codiá, Engenheiro José Lopes I, Km 20 e Centro.

III- A quota de cada agente de saúde será deduzida do percentual referente ao incentivo do PMAQ conforme disposto na Lei Municipal nº 1.336/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente convênio terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por vontade das partes pelo prazo que se reputar conveniente à continuidade do PMAQ.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio se dará:

I-quando expirado seu prazo de vigência sem que as partes tenham pactuado sua prorrogação;

II- obrigatoriamente em caso de finalização do PMAQ;

III- a qualquer tempo a requerimento de qualquer das partes, caso em que deverá a requerente cientificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Poderão as partes convenientes fazer alterações aos termos deste convênio para adequação de valores e outras providências necessárias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem como competente o foro da Comarca de Senador Pompeu-CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente com as testemunhas abaixo que também assinam.



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Senador Pompeu, 10 de maio de 2013.

Apelido M^o Regenc de Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Senador Pompeu-CE

Geno Alberto Alves dos Santos
Associação dos ACS de Senador Pompeu

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____